PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO (PR)

RECURSO CONTRA GABARITO OFICIAL:

CÁSSIA PIMENTA MENEGUCE interpôs recurso contra a questão nº 02 do teste aplicado por este Juízo para as funções de conciliador e juiz leigo, ambos do Juizado Especial desta Comarca e da Comarca de Uraí (PR).

O recurso merece ser conhecido e, no mérito, parcial provimento.

Com efeito, a redação da questão permite a interpretação de que as assertivas identificadas pelas letras "a" e "c" poderiam ser assinaladas como corretas.

O enunciado da questão nº 2 estabeleceu que o candidato deveria assinalar a assertiva incorreta, mencionando que não "***é correto afirmar que:***".

Na assertiva identificada pela letra "a" constou que "***A consignação do nome do advogado no termo de audiência habilita o profissional para a prática de todos os atos processuais, inclusive para aqueles que exijam poderes específicos.***" A primeira parte da assertiva não merece reparos, entretanto, a simples consignação do nome do advogado no termo de audiência não o habilita para a prática daqueles atos processuais para os quais são exigidos poderes específicos, estando tal assertiva incorreta por contrariar a disposição *contida no* artigo 9º, § 3º da Lei nº 9.099/95 e no 38 do Código de Processo Civil.

Já a assertiva identificada pela letra "c" também deve ser tida como incorreta, uma vez que, após a vigência da Lei nº 12.137/2009, é admitida a representação da pessoa jurídica nas audiências do Juizado Especial por preposto credenciado "***munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.***"

Assim, havendo duas assertivas que poderiam ser assinaladas pelos candidatos, impõe-se o acolhimento parcial das razões contidas no recurso para que tal questão seja tida como nula, com o cômputo da pontuação a ela relativa a todos os candidatos do certamente.

Diante do exposto, **conheço** e **dou parcial provimento ao recurso**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se e Publiquem-se.

Cornélio Procópio (PR), 16 de novembro de 2010.

Rènato Cruz de Oliveira Junior
Juiz de Direito

Intimado em 16/11/2010